



MPV - 441

00567

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/09/2008	proposição Medida Provisória nº 441/2008			08
Luiz C	OUTO au	tor		n° do prontuário
☐ Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. 🗆 Substitutivo global
Página	Artigo: novo	Parágrafo	Inciso	alínea

Acrescente – se à MP 441/2008 o seguinte artigo:

"Art.A Lei nº 11.357, de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos.

Art. 7°-A. Fica instituída, a partir de 1° de janeiro de 2009, a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo — GDPGPE, devida aos titulares de cargos do Poder Executivo quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou nas situações referidas no § 9° do art. 7°, em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional.

§ 1°. A GDPGPE será paga observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de cinquenta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido no anexo V-C desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir de 1° de março de 2008.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o acordo firmado pelo governo com as entidades representativas de servidores públicos, que estabeleceu a percepção de cinqüenta pontos da GDPGPE para os servidores aposentados e pensionistas, a presente emenda faz justiça aos servidores ativos, ocupantes de cargo do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal que, persistindo a redação atual da Lei podem ter reduzido o valor da gratificação, pois perceberiam em pontuação inferior aos servidores aposentados e pensionistas da mesma carreira, gerando assim uma distorção inconcebível juridicamente.

PARLAMENTAR

Luiz Costo

fillhyonne mat

F1. 1747 3 MAY-447